



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

TIANGUA,CE 19 DE ABRIL DE 2021,

Ilustríssimo senhora RENATA MESQUITA FERREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Irauçuba-CE..

Ref.: EDITAL DE (Tomada de Preços) nº 2021.02.26.01

(DELMAR CONSTRU/OES EIRELI-EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.803.489/0001-32, com sede na (RUA TEÓFILO RAMOS, 394-A, LIONS GLUBE,), telefone (88)- 9 9937-0934 na cidade de Tianguá, estado de Ceara , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de: Segundo a análise técnica do engenheiro do município a CAT desta empresa não apresentava AUTENTICAÇÃO, ou seja tratava-se apenas de uma mera copia sem nenhuma comprovação de autenticidade com a original. Vale salientar que documento este emitido direto e apenas pelo CREA-CE.

*No entanto, apenas com uma leitura atenta, observa-se que no corpo principal da CAT- Certidão de Acervo Técnico, (documento emitido pelo CREA-CE) conforme numero 01019.2013, nas **informações complementares**;
Que:*



-CERTIFICAMOS, FINALMENTE QUE SE ENCONTRA VINCULADO A PRESENTE CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA 008.137 a 008.139, O ATESTADO CONTENDO 03 PÁGINAS, EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO. CONFORME AUTENTICAÇÃO DIGITAL: BA8CD-B8EDF-EU106

*Ou seja, por tratar-se de um documento público, e de fácil autenticação através da chave de segurança parafraseada a cima, **o documento possui autenticação digital**, (que é um meio legal de autenticação) e chave para conferência da mesma, conforme transcrito acima, para fácil percepção e ainda assim, para possível autenticação, também, vincula ao referido documento três selos de autenticação, que assim como, o referido documento, podem ser igualmente validados junto ao site do CREA (www.crea.org.br) que também consta no escopo da CAT, basta uma leitura mais atenta nas informações complementares.*

Vale ressaltar também que o CREA TÃO SOMENTE EMITE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA OBRA EXECUTADAS. SENDO DE FORMA ALGUMA TAL DOCUMENTO EMITIDO QUANDO O PROFISSIONAL EXECUTA APENAS O PROJETO E, OU, ORÇAMENTO.

PORTANTO VALE APENAS UMA LEITURA SIMPLES PARA PERCEBER QUE JÁ NA PRIMEIRA PAGINA DO CORPO DESCRITIVO DA CAT ESTÁ ATESTADO QUE O SENHOR ANDRÉ LUIZ NUNES AGUIAR, EXECUTOU A OBRA, assim como também a orçou e projetou! Aptidões atribuídas a ele como ENGENHEIRO CIVIL.

I — DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis a espécie, como adiante ficara demonstrado.



II — AS RAZOES DA REFORMS

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na pratica de ato manifestamente ilegal.

III — DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma esta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, falha este subir, devidamente informado, a-autoridade superior, em conformidade do art.º.109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

TIANGUA,CE 19 DE ABRIL DE 2021,

ANDRE LUIZ NUNES AGUIAR
CPF 026.546.073-56
GERENTE